## PROJETO DE LEI Nº , DE 2016

(Da Sra. Mara Gabrilli)

Altera o inciso XVIII do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que "Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências", para incluir os dependentes do trabalhador na hipótese de saque do FGTS para aquisição de órteses e próteses, em razão de deficiência.

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso XVIII do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20.	 

XVIII - quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes, em razão de deficiência, por prescrição, necessite adquirir órtese ou prótese para promoção de acessibilidade ou de inclusão social. (NR)."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A recente aprovação da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº Lei 13.146, de 6 de julho de 2015) representou um marco na trajetória brasileira rumo à inclusão das pessoas com deficiência na plenitude de seus direitos.

Uma das novidades relevantes consta em seu artigo 99, que acrescentou o inciso XVIII ao artigo 20 da Lei nº 8.036, de 1990, para possibilitar o direito de saque do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) "quando o trabalhador com deficiência, por prescrição, necessite adquirir órtese ou prótese para promoção de acessibilidade e de inclusão social".

Não é preciso se estender sobre os benefícios da medida para o contingente de trabalhadores com deficiência que se encontram diante de tal necessidade. No entanto pequeno reparo se faz necessário ao seu aprimoramento, no que tange ao alcance do benefício.

Em situações de natureza similar, a Lei do FGTS alcança também os dependentes do trabalhador. É o caso, por exemplo, dos incisos XI, XIII e XIV, que autorizam o saque "quando o trabalhador <u>ou qualquer de seus dependentes</u>" for acometido de neoplasia maligna, for portador do vírus HIV ou estiver em estágio terminal, em razão de doença grave.

Assim, no intuito de ampliar a proteção das pessoas com deficiência e em homenagem ao princípio constitucional da isonomia, entendemos ser pertinente e necessário incluir também os dependentes do trabalhador na hipótese de saque do FGTS para aquisição de órteses e próteses, em razão de deficiência e mediante prescrição.

Convictos da importância social da proposição, pedimos o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2016.

**Deputada MARA GABRILLI**